TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

De acordo com a Portaria CEETEPS – GDS nº 3276/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14/06/2022, que delegada a atribuição de designar gestores e fiscais de contratos, firmados no âmbito de atuação da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugaf nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu respectivo Coordenador Técnico e em cumprimento às exigências dispostas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2022, fica designado o agente público WILLIANS PIZOLATO, DIRETOR DA UNIDADE, para ser o gestor do contrato administrativo a ser celebrado, proveniente da DISPENSA DE LICITAÇÃO – Processo 136.00119944/2023-37, que tem por objeto os SERVICO DE MANUTENCAO EM SISTEMA ELETRICO DE VEICULO TERRESTRE - INJEÇÃO ELETRÔNICA, bem como, para ser fiscal o agente público WALQUIRIA ANDRADE FAÇÃO, DIRETOR DE SERVIÇOS da ETEC DR. JOSE LUIZ VIANA COUTINHO, cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda ficam cientes de que respondem pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

São Paulo, 27 de novembro de 2023

MAGDA DE OLIVEIRA VIEIRA

Coordenadora Técnica

Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL

De acordo com a Portaria CEETEPS – GDS nº 3276/2022, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14/06/2022, que delegada a atribuição de designar gestores e fiscais de contratos, firmados no âmbito de atuação da Unidade de Gestão Administrativa e Financeira – Ugaf, nos termos do Decreto 58.385/2012, ao seu respectivo Coordenador Técnico e em cumprimento às exigências dispostas na Lei 8666/1993, fica designada a agente pública Carla Regina Guerreiro da Silva, lotada na Divisão de Gestão de Contratos para ser a gestora do contrato administrativo a ser celebrado, proveniente do Pregão nº 080/2023, Lote 01, Processo 136.00004359/2023-33 que tem por objeto SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM CONDUTOR E COMBUSTÍVEL, bem como, para ser FISCAL o agente público Antonio Sussumu Yamaguchi, lotado no NAG – ST - DAS – Administração Central, cujas atribuições, responsabilidade e vedações, sem prejuízo de outras determinadas por lei e pelos respectivos contratos, encontram-se dispostas no Anexo I da Portaria CEETEPS – GDS nº 3277/2022 emitida pela Autoridade Competente, publicada no DOE em 15/06/2022, cujas cópias integram os respectivos autos.

Além disso, ainda ficam cientes de que respondem pelos seus atos perante as esferas criminal, administrativa e cível, inclusive, perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujas solicitações deverão ser tempestivamente atendidas.

Publique-se.

MAGDA DE OLIVEIRA VIEIRA

Coordenadora Técnica Unidade de Gestão Administrativa e Financeira

Controladoria Geral do Estado

GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, DE 27 DE NOVEMRO DE 2023

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, a inexigibilidade de licitação, proferida pelo Chefe de Gabinete, com base no artigo 25, caput, da citada legislação, para a contratação da **CATEDRA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E PÓS GRADUAÇÃO LTDA.((CALRO)), visando inscrição no curso Avançado de Inteligência no valor total de R$ 3.996,00 (três mil novecentos e noventa e seis reais).**

(Processo SEI nº 009.00002289/2023-52)

CHEFIA DE GABINETE

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023

DECLARO, nos termos do artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI da Lei 8.666/93 e suas atualizações, em observância às normas da Lei Estadual nº 6.544/89, a Inexigibilidade de Licitação para inscrições no Curso Avançado de Inteligência - Cátedra Instituto de Desenvolvimento Profissional e Pós-Graduação Ltda., no valor R$ 3.996,00 (três mil novecentos e noventa e seis reais);

AUTORIZO a despesa no valor R$ 3.996,00 (três mil novecentos e noventa e seis reais) para onerar os recursos no corrente exercício, observadas as normas regulares;

JUSTIFICA-SE a contratação tendo em vista que a proposta do curso garante o desenvolvimento, aperfeiçoamento e aprimorar as atribuições das funções exercidas no âmbito da Coordenadoria de Inteligência e Informações Estratégicas, uma vez que a capacitação proporcionada possui interface com a missão institucional da Controladoria Geral do Estado;

ATESTO, em observância ao disposto no art. 4º da Resolução PGE nº 29/2015, que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial CJ/SEFAZ nº 04/2023 e que serão seguidas as orientações nele contidas.

(Processo SEI nº 009.00002289/2023-52).

Universidade de São Paulo

REITORIA

GABINETE DO REITOR

RESOLUÇÃO Nº 8534, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos da Resolução n° 6755, de 26 de fevereiro de 2014, e dá outras providências.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista a aprovação do Conselho Universitário, em 21 de novembro de 2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O caput do artigo 1° da Resolução nº 6755, de 26 de fevereiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica criada a Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional, junto ao Gabinete do Reitor, com a finalidade de estabelecer estratégias de relacionamento entre a USP, instituições universitárias, órgãos públicos e a sociedade, para fomentar a cooperação acadêmica em matéria de ensino, pesquisa, cultura e extensão universitária, seja no âmbito nacional, seja no âmbito internacional. (NR)"

Artigo 2º - O artigo 2° fica acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Artigo 2° - (…)

(...)

III - fomentar iniciativas que promovam a cooperação nacional e internacional, com o objetivo de consolidar na USP um ambiente acadêmico que promova diversidade, inclusão e qualidade. (NR)"

Artigo 3º - O inciso II do artigo 4° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4° - (…)

(...)

II - os Pró-Reitores de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação, Cultura e Extensão Universitária, e Inclusão e Pertencimento; (NR)"

Artigo 4º - O caput do artigo 5° passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5°- Ao Presidente da Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional compete a gestão das ações da Agência, a execução do plano estratégico e dos programas da Agência, bem como os propostos pelo Conselho Superior, e a articulação com as Unidades e Órgãos da USP. (NR)"

Artigo 5º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 8º e seu inciso III passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8°(...)

(...)

III - um representante de cada uma das áreas mencionadas no caput deste artigo, indicados pelo Reitor, ouvido o Presidente da Agência, com mandatos limitados ao término do mandato do M. Reitor. (NR)

Parágrafo único - revogado."

Artigo 6º - Ficam resguardados até o seu término, os mandatos atuais dos membros do Conselho Assessor.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 22.1.2950.1.8)

RESOLUÇÃO Nº 8535, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos do Regimento da Escola de Engenharia de Lorena.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no inciso IX do artigo 42 do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 21 de novembro de 2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O inciso II do artigo 2º do Regimento da Escola de Engenharia de Lorena, baixado pela Resolução nº 5515, de 12 de fevereiro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - (...)

(...)

II - Departamento de Engenharia Química e de Produção – LOQ; (NR)"

Artigo 2º - O artigo 4º fica acrescido do inciso VIII e o inciso VI passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - (...)

(...)

VI - Comissão de Pesquisa e Inovação - CPqI; (NR)

(...)

VIII - Comissão de Inclusão e Pertencimento - CIP. (NR)"

Artigo 3º - O inciso IV do artigo 5º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 5º - (...)

(...)

IV - os Presidentes das Comissões nomeadas nos incisos IV a VIII do artigo 4°; (NR)"

Artigo 4º - O inciso VI do artigo 7º passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - (...)

(...)

VI - os Presidentes das Comissões Estatutárias (CG, CPG, CPqI, CCEx e CIP). (NR)"

Artigo 5º - O Capítulo VII do Título II passa a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE PESQUISA E INOVAÇÃO (NR)"

Artigo 6º - O caput e o inciso II do artigo 16 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 16 - A Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqI) terá a seguinte composição: (NR)

(...)

II - a representação discente, constituída por alunos de graduação e pós-graduação, será eleita por seus pares e corresponderá a dez por cento do total de docentes desse colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução. (NR)"

Artigo 7º - O caput, bem como os incisos I e VI do artigo 17 passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 17 - Compete à Comissão de Pesquisa e Inovação: (NR)

I - traçar as diretrizes, fomentar e zelar pela execução dos programas de pesquisas, obedecida a orientação geral da Congregação e do Conselho de Pesquisa e Inovação; (NR)

(...)

VI - exercer as demais funções que lhes forem conferidas pelo Regimento Geral da USP, bem como pelas normas emanadas do Conselho de Pesquisa e Inovação. (NR)"

Artigo 8º - O Título II fica acrescido do Capítulo VIII-A e dos artigos 19-A e 19-B, com a seguinte redação:

"VIII-A - DA COMISSÃO DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO (NR)"

"Artigo 19-A - A Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) da EEL terá a seguinte composição: (NR)

I - Presidente e Vice-Presidente, que integrarão como membros natos, eleitos pela Congregação da Unidade na forma do Estatuto, mediante eleição em chapas;

II - um membro docente titular representando cada curso da Unidade do respectivo departamento de origem do curso (Eng. Ambiental, Eng. Bioquímica, Eng. de Materiais, Eng. de Produção, Eng. Física, Eng. Química Diurno e Eng. Química Noturno), eleito pelo respectivo Conselho entre os docentes portadores no mínimo do título de Doutor;

III - a representação discente, de graduação e pós-graduação, eleita por seus pares, correspondente a 10% (dez por cento) do total de docentes desse Colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

IV - a representação de servidores técnicos e administrativos eleita por seus pares, correspondente a 15% (quinze por cento) do total de docentes desse Colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 19-B - À Comissão de Inclusão e Pertencimento compete, respeitados, no que couber, as atribuições e critérios estabelecidos pelo Conselho de Inclusão e Pertencimento: (NR)

I - traçar diretrizes de inclusão e pertencimento no âmbito da EEL em conformidade com seu projeto acadêmico e com as orientações estabelecidas pelos Colegiados Superiores;

II - fomentar, apoiar e gerir no âmbito da EEL, os programas e iniciativas da PRIP e fixar normas complementares às expedidas pelo CoIP, encaminhando os relatórios pertinentes;

III - zelar, por meio de avaliações permanentes, pela qualidade do trabalho e pela adequação dos meios às finalidades de cada programa estabelecido pela PRIP;

IV - opinar sobre a criação, transformação e extinção de órgãos e serviços na área de Inclusão e Pertencimento no âmbito da EEL;

V - constituir, se necessário, grupos de trabalho com atribuições específicas;

VI - apoiar os programas de inclusão e pertencimento, desenvolvidos pelos alunos de graduação e pós-graduação da EEL;

VII - aprovar os programas de inclusão e pertencimento da EEL;

VIII - encaminhar os relatórios solicitados pelo CoIP;

IX - deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo(a) Pró-Reitor(a) de Inclusão e Pertencimento;

X - manter um registro das atividades de inclusão e pertencimento da EEL;

XI - zelar, na EEL, pela execução regular dos programas e ações da PRIP;

XII - exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento de Inclusão e Pertencimento e pelo Regimento da EEL."

Artigo 9º - O artigo 21 fica acrescido do inciso VII e do § 4º, com a seguinte redação:

"Artigo 21 - (...)

(...)

VII - um representante e um suplente dos servidores técnicos e administrativos lotados no Departamento, desde que o número de servidores lotados no Departamento seja maior que quatro e seu número total corresponda a mais de 10% (dez por cento) do número total de servidores docentes do respectivo Departamento. (NR)

(...)

§ 4º - O representante e respectivo suplente, mencionado no inciso VII, serão eleitos pelo colégio eleitoral composto dos servidores técnicos e administrativos lotados no Departamento específico, com mandato de um ano, admitindo-se reconduções. (NR)"

Artigo 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Protocolados USP 20.5.4.88.9 e 23.5.49.88.5)

RESOLUÇÃO Nº 8536, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos do Regimento da Escola de Comunicações e Artes.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no inciso IX do artigo 42 do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 21 de novembro de 2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Artigo 17 do Regimento da Escola de Comunicações e Artes, baixado pela Resolução nº 4043, de 17 de novembro de 1993 e alterado pela Resolução nº 5778, de 19 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 17 - São Comissões Permanentes da ECA, de acordo com o Estatuto: (NR)

I - Comissão de Graduação;

II - Comissão de Pós-Graduação;

III - Comissão de Pesquisa;

IV - Comissão de Cultura e Extensão Universitária;

V- Comissão de Inclusão e Pertencimento.

§ 1º - As Comissões referidas no item I, III e IV terão a seguinte composição:

I - um representante de cada Departamento, eleito pelo respectivo Conselho;

II - representação do corpo discente, nos termos do Estatuto.

§ 2º - A Comissão referida no inciso II deste artigo terá a seguinte composição:

I - a CPG será composta pelos coordenadores dos Programas de Pós-Graduação a ela vinculados e por representação discente;

II - o programa de pós-graduação que exceder o número de 40 (quarenta) docentes da Unidade, credenciados como orientadores, terá mais 1 (um) representante na CPG e respectivo suplente, eleitos entre os orientadores do Programa e vinculados à ECA;

III - os representantes discentes na CPG deverão ser eleitos pelos seus pares, em número correspondente a vinte por cento do total de docentes membros titulares da CPG.

§ 3º - Os objetivos e normas de funcionamento dessas Comissões, além dos previstos no Estatuto, Regimento Geral e Resoluções dos Conselhos Centrais serão definidos em Regimentos próprios, aprovados pela Congregação.

§ 4º - A Comissão de Inclusão e Pertencimento referida no inciso V deste artigo terá a seguinte composição:

I - um representante docente de cada departamento, eleito pelo respectivo Conselho, com mandato de três anos, permitida uma recondução e renovando-se, anualmente, a representação, pelo terço;

II - representação discente, podendo ser de alunos de Graduação ou Pós-Graduação, eleitos pelos alunos de Graduação e Pós-Graduação em conjunto, correspondente a dez por cento do total de docentes da Comissão, assegurada a representação mínima de um estudante, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução;

III - representação de servidores técnicos e administrativos, eleita por seus pares, correspondente a quinze por cento do total de docentes da Comissão, assegurada a representação mínima de um servidor, com mandato de um ano, sendo permitida uma recondução;

IV - um Presidente e um Vice-Presidente, que integrarão a Comissão como membros natos, eleitos pela Congregação da Unidade na forma do Estatuto.

Parágrafo único - Um representante da Escola de Arte Dramática (EAD) poderá participar como convidado das reuniões da CIP, sem direito a voto, quando houver assunto pertinente, a convite da presidência da Comissão.

§ 5º - A Comissão de Inclusão e Pertencimento poderá constituir, se necessário, Grupos de Trabalho de Escuta e Acolhimento.

I - cada Grupo de Trabalho deverá ser composto de no mínimo três e no máximo cinco membros, sendo que sua proporção de representação deverá ser definida pela necessidade de escuta de pares para a demanda específica;

II - cada Grupo de Trabalho deverá ter obrigatoriamente dois membros titulares da CIP em sua constituição, podendo contar com membros externos à CIP, conforme a demanda apresentada.

§ 6º - Competências e funcionamento dos Grupos de Trabalho de Escuta e Acolhimento:

I - os Grupos de Trabalho de Escuta e Acolhimento deverão se formar de acordo com a necessidade da Unidade, para a escuta de casos sensíveis em relação a violações de direitos humanos no âmbito da comunidade ecana, como a discriminação racial, violências de gênero, o machismo, a lgbtfobia, a xenofobia, preconceitos e assédios, bem como conflitos decorrentes destas violações;

II - os Grupos de Trabalho de Escuta e Acolhimento deverão prestar acolhimento aos membros da comunidade ecana por meio de escuta, com orientação e encaminhamento para serviços especializados na USP ou externos, caso necessário, de forma sigilosa e confidencial;

III - os Grupos de Trabalho de Escuta e Acolhimento deverão apurar os fatos com oitiva das partes envolvidas e testemunhas, elaboração de parecer e relatórios e, em caso de uma grave violação de direitos humanos, encaminhar, com a devida documentação, para a Pró Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP), de forma sigilosa e confidencial;

IV - os Grupos de Trabalho de Escuta e Acolhimento deverão ouvir todos os lados envolvidos e, em caso de conflitos que não envolvam uma grave violação de direitos humanos, recomendar e realizar a mediação do conflito relativo aos envolvidos;

V - normas que regem a atuação dos Grupos de Trabalho de Escuta e Acolhimento: Código de Ética da Universidade, o Regimento Geral da USP, e os princípios e normas constitucionais e internacionais de direitos humanos pertinentes;

VI - por violações a que se refere o inciso I, entende-se casos de desrespeito aos princípios e normas de direitos humanos, incluindo ocorrências de violência de gênero (violência sexual, física, psicológica, patrimonial ou moral com base no gênero, assédio moral com base no gênero, assédio sexual, LGBTQIA+fobia) e de discriminações de qualquer natureza, como de classe social, raça, etnia, nacionalidade, religião, deficiência etc."

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário. (Protocolado USP 2023.5.77.27.7)

RESOLUÇÃO Nº 8537, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos do Regimento da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no inciso IX do artigo 42 do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 21 de novembro de 2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Artigo 4º do Regimento da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, baixado pela Resolução nº 6311, de 06 de julho de 2012, fica acrescido do inciso VIII e o artigo VI passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - (...)

(...)

VI - Comissão de Pesquisa e Inovação; (NR)

VII - Comissão de Cultura e Extensão Universitária;

VIII - Comissão de Inclusão e Pertencimento. (NR)"

Artigo 2º - O Capítulo VII do Título II passa a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DE PESQUISA E INOVAÇÃO (NR)"

Artigo 3º - O artigo 17 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 17 - À Comissão de Pesquisa e Inovação, obedecendo ao disposto nas normas e legislação pertinentes da USP, cabe: (NR)

I - traçar diretrizes, apoiar a atividade de pesquisa e inovação, e zelar pela execução dos projetos, apreciar e deliberar sobre as atividades de pós-doutoramento, iniciação científica e outros projetos especiais da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, no âmbito da EERP;

II - estimular a inovação articuladamente com as atividades das demais Comissões Estatutárias e Departamentos da EERP e órgãos que promovam a inovação."

Artigo 4º - O artigo 18 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 18 - A Comissão de Pesquisa e Inovação terá a seguinte constituição: (NR)

I-A – Presidente e Vice-Presidente;

I - dois docentes por Departamento, propostos pelos respectivos Conselhos e eleitos pela Congregação, com mandato de três anos, permitida a recondução, observando-se a renovação anual pelo terço;

II - representação discente eleita pelo conjunto de alunos de cursos de graduação e de programas de pós-graduação regularmente matriculados na Unidade, em número correspondente a dez por cento do total de docentes desse colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução, assegurado o direito de voto, mas não de elegibilidade, aos alunos que sejam também membros do corpo docente ou servidores técnicos e administrativos;

III - um representante dos pós-doutorandos com cadastro ativo no Programa de Pós-doutorado da Unidade, eleito por seus pares, com mandato de um ano e permitidas duas reconduções.

§ 1º - Os suplentes dos membros do inciso I serão escolhidos da mesma forma que os titulares e, em caso de vacância do membro suplente, o Departamento envolvido fará nova proposta e a eleição ocorrerá na Congregação para completar o período de mandato.

§ 1º-A - Os suplentes dos membros dos incisos II e III serão eleitos da mesma forma que os titulares e os substituirão em caso de vacância, impedimentos ou afastamentos.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos conforme disposto no art. 50 do Estatuto.

Artigo 5º - O Título II fica acrescido do Capítulo VIII-A, das Seções I e II e dos artigos 20-A e 20-B, com a seguinte redação:

"CAPÍTULO VIII-A - DA COMISSÃO DE INCLUSÃO E PERTENCIMENTO (NR)

SEÇÃO I - Da competência (NR)

Artigo 20-A - À Comissão de Inclusão e Pertencimento cabe traçar diretrizes e zelar pela execução das atividades relacionadas à inclusão e pertencimento, diversidade e equidade, obedecendo ao disposto nas normas e legislação pertinentes da USP. (NR)

SEÇÃO II - Da composição (NR)

Artigo 20-B - A Comissão de Inclusão e Pertencimento terá a seguinte constituição: (NR)

I - Presidente e Vice-Presidente;

II - dois docentes por Departamento, propostos pelos respectivos Conselhos e eleitos pela Congregação, com mandato de três anos, permitida uma recondução, observando-se a renovação anual pelo terço;

III - representação discente eleita pelo conjunto de alunos de cursos de graduação e de programas de pós-graduação regularmente matriculados na Unidade, em número correspondente a dez por cento do total de docentes desse colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução, assegurado o direito de voto, mas não de elegibilidade, aos alunos que sejam também membros do corpo docente ou servidores técnicos e administrativos;

IV - um representante dos servidores técnicos e administrativos lotado na Unidade, eleito por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

§ 1º - Os suplentes dos membros do inciso II serão escolhidos da mesma forma que os titulares.

§ 2º - Os suplentes dos membros dos incisos III e IV serão eleitos da mesma forma que os titulares e os substituirão em caso de vacância, impedimentos ou afastamentos.

§ 3º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos conforme disposto no art. 50 do Estatuto.

Artigo 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. USP 18.1.149.22.4)

RESOLUÇÃO Nº 8538, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos do Regimento da Faculdade de Odontologia de Bauru.

O Reitor da Universidade de São Paulo, com fundamento no inciso IX do art 42 do Estatuto da USP, e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 21 de novembro de 2023, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - O artigo 2º do Regimento da Faculdade de Odontologia de Bauru, baixado pela Resolução nº 5948, de 03 de agosto de 2011, fica acrescido do inciso VIII e o inciso VI passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - (...)

(...)

VI - Comissão de Pesquisa e Inovação; (NR)

VIII - Comissão de Inclusão e Pertencimento. (NR)"

Artigo 2º - O Capítulo VII do Título II, passa a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO VII - DA COMISSÃO DE PESQUISA E INOVAÇÃO" (NR)

Artigo 3º - O artigo 29 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 29 - A Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqI) será constituída de: (NR)

I - um membro docente de cada Departamento;

II - representação discente.

§ 1º - Os membros docentes serão eleitos pela Congregação, com base nas sugestões de nomes encaminhadas pelos Departamentos, para mandatos de três anos, permitida uma recondução, e a representação será renovada anualmente pelo terço.

§ 2º - A representação discente, correspondente a dez por cento do total de docentes da Comissão, será eleita dentre os alunos de graduação e pós-graduação da Unidade, pelos seus pares, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Prodesp GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO documento assinado digitalmente

A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

terça-feira, 28 de novembro de 2023 às 05:03:31